

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

OUTORGANTE:

BANDA LANINHA SHOW

REPRESENTANTE LEGAL: Ayslane Rayane Caitano de Oliveira

ENDEREÇO: Rua Luis Costa Filho, 317B – Quitinho Cunha

CPF: 053.246.864-33

RG: 3003356

CRENCIADO:

CLS PRODUÇÃO DE SHOWS MÚSICAIS LTDA - ME

CNPJ: 10.880.424/0001-41

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Bruno, 1902 Sala 19 - Aledota, Fortaleza - Ce

REPRESENTANTE LEGAL: Cicero Lima dos Santos.

CPF: 287.292.258-09

RG: 28859120-3

A **OUTORGANTE** epigrafada, detentora dos direitos da **BANDA LANINHA SHOW**, autoriza ao **CRENCIADO** a qualificação de **EXCLUSIVIDADE** nos termos do art. 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na condição de **EMPRESA EXCLUSIVA** para celebrar contrato de Administração Pública Municipal e com pessoas jurídicas de direitos privados, objetivando a prestação de **SERVIÇO PROFISSIONAL ARTÍSTICO DE EXECUÇÃO MUSICAL**, como shows, realizados em espaços abertos e em logradouros públicos.

Fortaleza - CE, 03 de Abril de 2017.

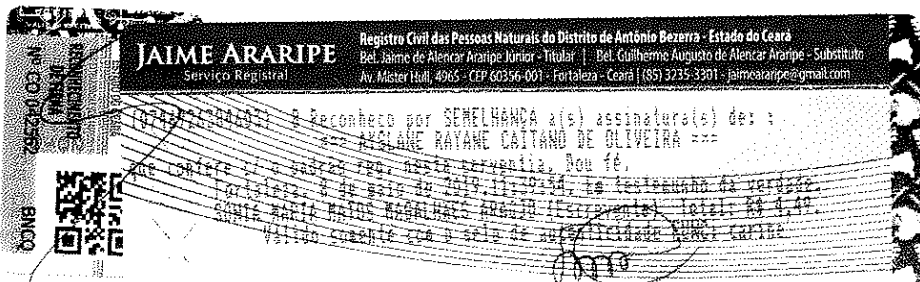


Ayslane Rayane Caitano de Oliveira

Ayslane Rayane Caitano de Oliveira

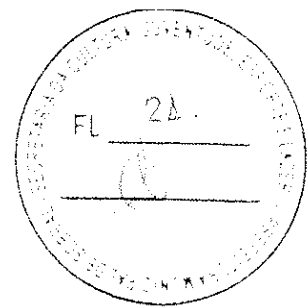
CPF: 053.246.864-33

RG: 3003356





PRODUÇÕES



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE EMPRESÁRIO ARTÍSTICO

Instrumento particular de **REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** que entre si celebram de um lado **CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, (REPRESENTANTE)** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ **10.880.424/0001-41**; neste ato representada por **Cícero Lima dos Santos**, brasileiro, inscrito sob o RG de nº 28.859.120-3, e CPF: 287.292.258-09, com endereço profissional à Rua Monsenhor Bruno, Nº 1902 Sala 19, Aldeota - Fortaleza/CE, e de outro lado **AYSLANE RAYANE CAITANO DE OLIVEIRA (LANINHA SHOW)**, brasileira, empresária, cantora, portadora do RG de nº 30033562 e CPF: 053.246.864-33, e **LEANDRO ALMEIDA SOARES**, brasileiro, empresário, portador do RG de nº 332540798, e CPF: 990.621.433-34, ambos residentes à Rua Luís Costa Filho, nº 317, CS B - Quitinho Cunha, Fortaleza/CE, ambos de comum acordo estabelecem as seguintes cláusulas que irão reger o presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter **EXCLUSIVO**, da representada **LANINHA SHOW** pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

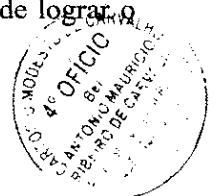
Parágrafo Primeiro: Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços, pelo **REPRESENTANTE** e em favor da **ARTISTA CANTORA**, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, aqui entendidas em sentido amplo, mediante representação da mesma perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros as seguintes atividades:

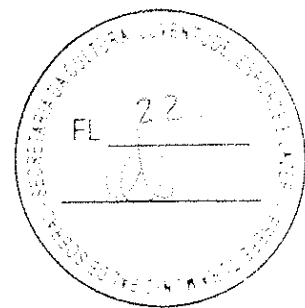
- a) A intervenção e atuação da **ARTISTA** em espetáculos públicos;
- b) A concessão de direitos de utilização do nome artístico e a própria imagem da **BANDA** em produtos comerciais (publicidade, merchandising e patrocínio);
- c) A autorização para fixar as interpretações da **BANDA** em produções audiovisuais e outorgar direitos de reprodução, comunicação e distribuição das ditas produções;
- d) A cessão de uso ou o arrendamento temporário de espaços publicitários da **ARTISTA**, mediante redes de comunicação eletrônica por qualquer procedimento ou sistema conhecido ou a ser inventado.

Parágrafo Segundo: Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter de exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da data de celebração deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE: O REPRESENTANTE desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o

Rua: Monsenhor Bruno, 1902 Sala 19, Aldeota - Fortaleza/Ce
Fones: (85) 9 9644-4878 / (85) 9 8822-9954
CNPJ. 10.880.424/0001-41
E-mail: cicerolimaproducoes@outlook.com





máximo de rendimento das qualidades da **BANDA**, assessorando-a, dirigindo-a e aconselhando-a convenientemente, em todas as atividades e manifestações artísticas que possam desenvolver, bem seja passivamente, mediante a concessão de autorizações para a exploração do nome e da própria imagem da **ARTISTA**;

Parágrafo Primeiro: A **ARTISTA** respeitará a decisão, conselhos e recomendações do **REPRESENTANTE**, prevalecendo, em caso de divergências, o superior arbítrio do **REPRESENTANTE**, como melhor conhecedor dos negócios;

Parágrafo Segundo: O **REPRESENTANTE** negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação da **ARTISTA**, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para a **ARTISTA**;

Parágrafo Terceiro: O **REPRESENTANTE** estará obrigado a informar a **ARTISTA** com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome desta, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do **CONTRATADO/ARTISTA** em determinados locais, quer seja por razões promocionais ou não.

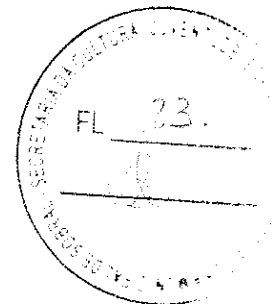
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PODER DE REPRESENTAÇÃO: Para o estrito cumprimento das avenças previstas neste Contrato, a **ARTISTA** se obriga a comparecer perante Notário Público autorizado para outorgar mandato representativo ao **REPRESENTANTE**, para que este possa exibilo à terceiros que exijam a constatação dos poderes com que atuará o **REPRESENTANTE** na negociação dos negócios jurídicos abrangidos no espectro deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **REPRESENTANTE**, em sua condição de mandatário e por expressa autorização da **BANDA** manifestada neste ato, poderá substabelecer os poderes recebidos, bem como firmar documentos declarando sua *exclusividade* na venda de show e apresentações da banda de para quantas pessoas, físicas ou jurídicas, entes públicos ou privados, se for necessário, zelando sempre para que sejam os atos dos substabelecidos praticados de acordo com os interesses da **BANDA**, respeitando-se a finalidade estabelecida deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que o **REPRESENTANTE** está isento de quaisquer responsabilidades civis, trabalhistas, tributárias, penais e físicas, assim como quaisquer tipos de débitos relativos a banda e seus componentes, sendo estas responsabilidades de total competência da banda **REPRESENTADA**, estando as partes ora pactuantes cientes desde a assinatura do presente Contrato.

Rua: Monsenhor Bruno, 1902 Sala 19, Aldeota - Fortaleza/Ce
Fones: (85) 9 9644-4878 / (85) 9 8822-9954
CNPJ. 10.880.424/0001-41
E-mail: cicerolimproducoes@outlook.com





CLÁUSULA QUARTA – ADMINISTRAÇÃO: O **REPRESENTANTE** será o responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O **REPRESENTANTE** prestará contas justificadas e pagará para a **ARTISTA** as somas que esta faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos, deduzidas as quantidades que, a título de gastos, devem ser imputadas a **ARTISTA**, assim como a remuneração do **REPRESENTANTE**, objeto de cláusula específica adiante.

Parágrafo Segundo: Todos os adiantamentos que porventura venham a ser feitos para a **ARTISTA**, pelo **REPRESENTANTE**, serão compensados com as futuras remunerações que aquele fará jus, acrescidos de juros legais e corrigidos monetariamente pela variação nominal do IGPM/FGV ou por outro índice que o venha substituir. Entende-se, para todos efeitos, que o adiantamento tem natureza jurídica de mutuo feneratício, cabendo a respectiva cobrança por meio de execução extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE: Da exploração dos direitos de interpretação, publicidade e do uso da imagem e patrocínio da **BANDA**, ou, ainda, em razão de todos os atos e negócios jurídicos abrangidos pelo espectro deste Contrato, nos quais tenha ou não interveniência, o **REPRESENTANTE** está expressamente autorizado a deduzir, a título de remuneração, dos valores líquidos apurados através dos valores brutos, faturados a terceiros, sejam estes contratantes, usuários ou cessionários dos referidos direitos, ou patrocinadores da **ARTISTA** em espetáculos públicos, ou, ainda, qualquer pessoa, física, ou jurídica, que assume a obrigação de pagamentos, em razão de qualquer atuação da **ARTISTA** prevista no presente pacto e depois de deduzidos os gastos descritos no item abaixo, inerentes ao cumprimento ou realização de qualquer contrato, o percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica estipulado para fins de contratação dos serviços artísticos, o percentual de representação de 80% (oitenta por cento) para a **ARTISTA** representada e de 20% (vinte por cento) ao **REPRESENTANTE**.

Parágrafo Segundo: Caso o **REPRESENTANTE** utilize nos eventos um *Tour Manager* para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade da **REPRESENTANTE**. Caso a **ARTISTA** também opte em ter o seu *Tuor Manager* particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do **ARTISTA**.

Rua: Monsenhor Bruno, 1902 Sala 19, Aldeota - Fortaleza/Ce
Fones: (85) 9 9644-4878 / (85) 9 8822-9954
CNPJ. 10.880.424/0001-41
E-mail: cicerolimproducoes@outlook.com





CLÁUSULA SÉTIMA – PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato terá duração de 02 (dois) anos e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado for, por qualquer umas das partes, no período de 03 (três) meses antecedentes ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;

Parágrafo Primeiro: A expiração deste Contrato não eximirá a **ARTISTA** do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do termino final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do REPRESENTANTE a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;

Parágrafo Segundo: À expiração deste Contrato, o REPRESENTANTE seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DE DIREITOS: O REPRESENTANTE poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos advindos deste Contrato, assim como lhe será facultado modificar a forma de sua estrutura jurídica quer seja para transformá-la, aí incluída a fusão com outras sociedades e pessoas físicas, tudo isso sem prejuízo dos direitos a que fazem jus a **ARTISTA**. Para todos os efeitos, o Cessionário, pessoa física ou jurídica, ou ainda uma sociedade que venha a se constituir, se sub-rogará nos direitos e nas obrigações contraídas pelo REPRESENTANTE por meio deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPONIBILIDADE: A **ARTISTA** declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao REPRESENTANTE o uso pacífico do nome e da imagem da **ARTISTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI APLICÁVEL: Este Contrato será válido em todo o mundo e se interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

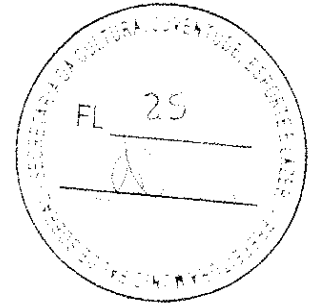
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TOLERÂNCIA: Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo presente, declara, a **ARTISTA**, (representada), que o empresário acima qualificado é o seu **ÚNICO** representante em todo território nacional e internacional, detendo o mesmo a **EXCLUSIVIDADE** para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

Rua: Monsenhor Bruno, 1902 Sala 19, Aldeota - Fortaleza/Ce
Fones: (85) 9 9644-4878 / (85) 9 8822-9954
CNPJ. 10.880.424/0001-41
E-mail: cicerolimproducoes@outlook.com





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL: Fica estipulada multa pela quebra unilateral do presente contrato, o valor de **RS100.000,00 (cem mil reais)**, para a parte que der motivo para o termino do pacto contratual antes do período estipulado na clausula quarta, ou por descumprimento das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, 04 de abril de 2019.

CARTÓRIO
JAIME ARARIBE

Cicero Lima dos Santos

CLS PRODUTORA DE EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI ME

Cicero Lima dos Santos
CNPJ: 10880.424/0001-41
REPRESENTANTE



CARTÓRIO
JAIME ARARIBE

Ayslane Rayane Caitano de Oliveira

AYSLANE RAYANE CAITANO DE OLIVEIRA

CPF: 287.292.258-09
LANINHA SHOW
REPRESENTADO

Leandro Almeida Soares

LEANDRO ALMEIDA SOARES

CPF: 990.621.433-34
LANINHA SHOW
REPRESENTADO

Rua: Monsenhor Bruno, 1902 Saia 19, Aldeota - Fortaleza/CE
Fones: (85) 9 9644-4878 / (85) 9 8822-9954
CNPJ. 10.880.424/0001-41
E-mail: cicerolimaproducoes@outlook.com

